



**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1228,**

**DE 09 de agosto de 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público pertencente ao Município de Antônio João para o Estado de Mato Grosso do Sul destinado ao funcionamento das extensões Escola Estadual Aral Moreira de Mato Grosso do Sul.”**

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Estado de Mato Grosso do Sul, sob condições e com cláusula de reversão, localizado, nesta cidade de Antônio João, lote de terreno urbano, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã sob o número 66.130, especialmente determinado por 10-B, da quadra nº 98 (noventa e oito) medindo 40,00x50,00x8,00x1,00x32,00x49,00m, com área de 1.968,00m<sup>2</sup>, situado do lado par da Rua Pantaleão Coelho Xavier esquina com a Campo Grande, proveniente do desmembramento do Lote 10, e possui as seguintes medidas e confrontações : ao norte com os lotes 10-A, medindo 8,00 e lote 100, medindo 32,00; ao sul: com a Rua Pantaleão Coelho Xavier, medindo 40,00 (frente); a leste: com o lote 02, medindo 50,00, e a Oeste: com a Rua Campo Grande, medindo 49,00m e com o lote 100, medindo 1,00.

**Art. 2º** – A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade a manutenção e alocação das extensões da Escola Estadual Aral Moreira, pelo que a doação é para uso exclusivo da referida entidade de ensino.

**Art. 3º** – São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado pelo patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a manutenção do da Escola Estadual Aral Moreira.

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**Art. 4º** – Caso o Estado de Mato Grosso do Sul descumpra o estipulado no artigo 3º dessa lei, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** – O Estado donatário, cumpridas as condicionantes e restrições na presente lei, passará a ter plena propriedade, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

**Art. 6º** – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único** – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal